



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 107/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 21 de dezembro de 2017.


Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Complementar n.º 15/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 23/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 23/2017, o qual Altera a Lei Complementar n.º 148, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 156, inciso III e §3º da Constituição Federal, artigos 24, §2º, item 1, e 32-A, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e 53, §1º, inciso I, e 198, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

